LEI Nº 858/92

O Prefeito do Município do Belo Jardim, no uso de suas atribuições. Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu Sanciono a seguinte Lei:

EMENTA: Dispõe sobre doação de imóvel e de providências correlatas.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar a firma Vale do Carmíbe Ltda., 01 (um) lote para implantação de uma unidade industrial de beneficiamento de granito, localizado no Distrito Industrial II, nesta cidade, de propriedade desta Prefeitura, a saber:

01 (um) lote único-Quadra "D-1", com uma área de 31,8 Ha, com as seguintes confrontações:

Norte : Linha da Rêde Ferroviária e Estrada para N.S. Aparecida;

Sul : Distrito Industrial da Prefeitura;

Leste : Distrito Industrial da Prefeitura;

Oeste : Distrito Industrial da Prefeitura e terras de José Caetano.

Art. 2º - A contemplada terá o prazo de 01(um) ano, a partir da publicação desta Lei, para iniciar a obra e edificações;

§ 1º - Caso não seja iniciada a obra no prazo estabelecido no caput deste artigo, a área automaticamente será revertida ao Patrimônio do Município;

Art. 3º - A presente doação será por utilidade pública, visando o desenvolvimento do Município com a geração de cerca de 200 empregos diretos e mais de 500 empregos indiretos;

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 5º - Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal do Belo Jardim, em 13 de março de 1.992.

FRANCISCO CINTRA GALVÃO
PREFEITO

ARCS/Rib.